



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

À empresa:

Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Referente: Resposta a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023

Prezados Senhores,

Com base na orientação do TCESP, informamos que a Corte de Contas, considera aceitável a utilização de tabelas referenciais como critério de adjudicação, devendo ser utilizado para fins de pagamento o preço fixo proposto, conforme Jurisprudências da Corte de Contas (TC 018277.989.22-4, TC 015654.989.22-7, TC 018302.989.21-5, TC 018302.989.2105, 009801.989.22-9).

No caso em tela, a identificação de cada medicamento, tem como o quantitativo, valor unitário, valor total e respectiva categoria e média de % de desconto constam no Termo de Referência.

Outrossim, a jurisprudência do Tribunal de Contas nada opõe à adjudicação conjunta de produtos afins, notórios os entraves logísticos e burocráticos que permeiam o gerenciamento de múltiplas atas subscritas com propósito congênere.

É o caso da reunião concebida, em que cada lote, sob a denominação de “item”, abrange medicamentos de uma só categoria, diferenciada de acordo com a inovação da fórmula terapêutica (tipo ético), intercambialidade (tipo genérico) e equivalência (tipo similar), sem ensejar transtornos à ampla competição ou ao alcance da proposta mais vantajosa.

Com efeito, a utilização de critério de maior desconto percentual incidente sobre tabela divulgada pela câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão interministerial responsável pela regulação econômica do respectivo segmento de mercado no Brasil, ao visar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura ata de registro de preços durante a sua vigência, em princípio, não constitui irregularidade passível de exame em sede cautelar.

Tampouco a exigência de observância aos preços máximos de venda ao Governo (Tabela CMED —PMVG) parece configurar desacerto; ao contrário, denota iniciativa compatível com as práticas vigentes no segmento de mercado e com a economicidade das aquisições pretendidas.

Feitos os devidos esclarecimentos, dê ciência aos interessados via Plataforma Sistema BECS/P e site Prefeitura.

Atenciosamente.

Pregoeira

